



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023
PROTÓCOLO

Proposição Nº 178 / 2023

Recebido em 17 / 08 / 23

às 08 h 20 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento

Legislativa

Ementa: Institui o “Dia Municipal da Bíblia” no Município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - Fica instituída o “Dia Municipal da Bíblia” no Município de Piancó-PB, a ser celebrado anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro, data que coincide com o Dia Nacional da Bíblia (Lei Federal nº 10.335/2001).

Parágrafo único. O “Dia Municipal da Bíblia” fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

Art. 2º - No “Dia Municipal da Bíblia”, as denominações cristãs do município de Piancó, poderão promover eventos religiosos, atividades voltadas para a educação cristã, estudos bíblicos, dinâmicas, palestras, momentos de orações, reflexão sobre a importância da palavra de Deus na vida das pessoas e um culto ecumênico, em local previamente definido por uma comissão organizadora.

Art. 3º - São objetivos deste Dia:

I - difundir e propagar o estudo das escrituras sagradas;

II - promover o conhecimento sobre o contexto histórico da Bíblia e sua importância na sociedade;

III - capacitar os fiéis na missão evangelizadora;

IV - divulgar e conscientizar as pessoas sobre a importância da formação cristã e a leitura assídua das escrituras como formação para uma sociedade mais religiosa, humanizada e solidária;

V - mobilizar o aprofundamento e a vivência da palavra de Deus;

VI - Estimular o conhecimento das escrituras bíblicas, buscando novos adeptos a sua leitura.

Art. 4º - A Comissão Organizadora do “Dia Municipal da Bíblia”, caso necessário for, poderá firmar parcerias com o Poder Público, iniciativa privada, entidades religiosas e sociedade civil organizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 17 do 08 de 2023.


Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000
Site: www.pianco.pb.leg.br
paldepianco.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”


GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal caso seja feita a parceria, fica autorizado a disponibilizar ajuda financeira e logística para a realização e execução do disposto na presente Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias dos organizadores e se firmada a parceria com o Poder Executivo, o município usará dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Piancó – Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2023.


EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR


José Luiz da Silva Filho
Vereador - *PROGRESSISTAS*


GENIVAL JUNIOR DANTAS
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JOSÉ SOARES DE SOUZA
SEGUNDO SECRETÁRIO


Geraldo Ferreira de Souza
Vereador


José Aírton dos Santos
VEREADOR


MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

EMENTA: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho**, protocolado nesta casa em 17/08/2023, sendo tombado sob o nº 178/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereadora pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 17 de agosto de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275